



## ERRATA

### DA CLÁUSULA 12.45 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

O Termo de referência estabelece que é um dever da CONTRATADA ter um controle de ponto (cláusula 4.6 do Termo de Referência), mas percebeu-se que deverá ser um controle eficiente. E diante da cláusula 4.6 do termo de referência, cabe uma errata na cláusula 12.45 do Termo de Referência, com vista a tornar mais eficiente a obrigação da contratada (12.45).

**ONDE SE LÊ NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I):**

*12.45 Fornecer e instalar até 05 (cinco) Relógios de Controle de Ponto Eletrônico, em até 30 (trinta) após o início da execução do contrato, conforme necessidade da instituição e sem ônus adicional para a UFPI.*

**LEIA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I):**

*12.45 Em caso do controle de assiduidade adotado pela CONTRATADA não for eficiente, caberá a CONTRATADA fornecer e instalar até 05 (cinco) Relógios de Controle de Ponto Eletrônico, sendo 01 (um) por campus, em até 30 (trinta) dias após a comunicação pelo Fiscal do contrato, conforme necessidade da instituição e sem ônus adicional para a UFPI.*

Essa alteração está em consonância com a legalidade, não prejudica e não interfere no valor da proposta, visto que o ponto eletrônico (se Administração necessitar) deverá ser oferecido sem ônus a CONTRATANTE. A legalidade estabelece o seguinte:

**GRIFO DA LEI 8.666/1993**

**Art. 21º (...)**

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Com essa errata, esclarece-se que esta cláusula 12.45 só será aplicada se por ventura não se efetive um controle eficiente estabelecido da cláusula 4.6 do Termo de Referência, que não seja o ponto eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº  
Proc. nº 23111.000628/2018-88

Rubrica

Tem-se no §3ª do Art. 43 da Lei 8.666/1993, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo assim, são cabidos os avisos/esclarecimentos/impugnação já publicados. Assim tem-se que o Edital e seus avisos/esclarecimentos/impugnação publicados atendem a legislação.

Note-se que as propostas das licitantes competidoras serão formuladas conforme define o Edital do PE 32/2018 embasando-se nos entendimentos que foram já publicados, e que para o julgamento objetivo da proposta serão observados os critérios que estão disposto no referido.

Ressalta-se que os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Enfatiza-se que esta Administração já está com urgência na contratação do objeto do Edital PE 32/2018, correndo o risco de ficar descoberta dos serviços em caso de novos prazos para reabertura de licitação, acarretando assim prejuízos incabidos a IES, e prejudicando a normalidade das atividades desenvolvidas para o pleno atendimento dos serviços públicos por esta IES oferecidos e o adequado funcionamento, o que implica no impacto ao pleno atendimento do interesse público.

Resta salientar que a atual situação da UFPI requer tomadas de decisões emergenciais. Desta forma, é razoável, considerando o princípio da finalidade pública, manter-se a data de abertura do certame, mantendo o Edital com os entendimentos prestados nos Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

Cumprе mencionar que na abertura da sessão, esta IES alerta aos licitantes da responsabilidade de acompanhar os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

Teresina-PI, 03 de Outubro de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI